



Análise do propósito de alteração da Quota Mínima Obrigatória de passagem de música portuguesa

(Projecto de Lei nº 664/XV/1ª; Projecto de Lei nº 717/XV/1ª e Projecto de Lei nº 725/XV*)

Contributo da Aric

ARIC
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOS

Maio de 2023

1. Enquadramento

Foi a Aric – Associação de Rádios, contactada pela 12ª Comissão – Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República na XV Legislatura, para emitir um Parecer/Contributo de opinião sobre as iniciativas parlamentares que estão em apreciação na especialidade e que são representadas pelos Projectos de Lei nº 664, nº 717 e nº 725/XV/1ª.

Os anteriormente referidos Projectos de Lei surgiram da iniciativa legislativa das seguintes organizações políticas:

- a) Projecto de Lei nº 664/XV/1º por iniciativa do Bloco de Esquerda
- b) Projecto de Lei nº 717/XV/1º por iniciativa do Partido Comunista Português
- c) Projecto de Lei nº 725/XVª por iniciativa Do Partido Pessoas, Animais, Natureza

2. Apreciação Geral

Sem prejuízo da argumentação e apreciação de diversos aspectos adiante apresentados cabe, desde já, afirmar que as iniciativas ora em apreço estão desfasadas da realidade em que se desenvolve a actividade de radiodifusão.

A verdade é que não só as presentes iniciativas legislativas, como a própria existência de quotas de música impostas às Rádios, está, ela própria desenquadrada da realidade em que vivemos e na qual as Rádios exercem a sua actividade.

Na verdade:

- acabou o tempo em que as rádios podiam transmitir a música que entendiam, impondo-a aos seus ouvintes.
- acabou o tempo em que os Ouvintes de Rádio não tinham alternativa para ouvirem as músicas que mais lhes agradavam.
- acabou o tempo em que as Rádios não tinham concorrência na oferta de música aos seus públicos.

Hoje, vivemos na era DIGITAL

- Hoje, o público da Rádio não aceita ouvir as músicas de que não gosta.

Porque:

- Hoje, o público da Rádio não precisa de ouvir a música de que não gosta.
- Hoje, o público da Rádio pode ouvir só as músicas de que gosta!



- Hoje, o público da rádio pode escolher, selecionar e elaborar as suas próprias listas de música através do seu telemóvel ou do seu computador, nas mais variadas e acessíveis plataformas digitais.
- Hoje, quando o público da Rádio não gosta do que ouve, deixa a Rádio e vai ouvir o que gosta noutros meios e plataformas, variadas e de fácil acesso.

É esta a realidade em que as Rádios vivem e a que o Legislador parece indiferente.

É assim que:

- No uso da sua Liberdade, as Rádios procuram assegurar aos seus Públicos-alvo a música e os conteúdos que lhes interessam e de que gostam, numa batalha concorrencial com outros meios e plataformas, cada vez mais difícil e agressiva, mas essencial e decisiva para a sua sobrevivência.
- Para tanto, as Rádios procuram por todos os meios conhecer as preferências dos seus Públicos-alvo a fim de melhor adequarem a sua programação, designadamente, a musical.

Por isso,

- quando os Públicos-alvo manifestam gosto por músicas portuguesas, as Rádios transmitem música portuguesa (tantas vezes em medida bem mais ampla do que a fixada na Lei) pelo que as quotas são inúteis.

Mas,

- quando os Públicos-alvo preferem outras músicas, a imposição das Quotas transforma-se numa violência atentatória da Liberdade das Rádios, limitando a sua capacidade de programar e difundir, mas também atentatória da Liberdade do público de ouvir a estação de rádio que prefere, por causa da música que esta se vê obrigada a transmitir.
- e esta violação da Liberdade é, por sua vez, indutora da perda de audiências das Rádios, com graves consequências e prejuízos, pelo que são prejudiciais.

Concluindo,

se na era digital em que vivemos, as Quotas de música, tal como estabelecidas, estavam já desajustadas da realidade, aumentar ainda mais o seu valor irá simplesmente agravar tal desajustamento e os efeitos danosos nas Rádios, sem vantagens para a música portuguesa, para os seus Autores e Intérpretes.

3. Informação Prévia

Antes de entrar concretamente na análise de todas as propostas de Projecto de Lei, gostaria esta Associação de informar a 12ª Comissão de que ao longo do tempo e sempre que fomos solicitados, já produzidos trabalhos sobre este assunto, por diversas vezes e em diferentes momentos do tempo. Em todos eles ficamos com a percepção de que esta matéria é assunto tabu para a maioria dos decisores, tal é a força do lobby instituído pelo sector que defende o aumento da quota de passagem de música portuguesa na Rádio, isto é a indústria discográfica e as associações representativas de músicos e interpretes.

Uma outra conclusão que retiramos de todo o processo de análise é que a desinformação e a manipulação de factos impera não só junto de público em geral, mas também junto das pessoas que tem como dever regulamentar este assunto. Com efeito, podemos adiantar que não é líquido que toda a informação que vem a público e é facultada aos Órgãos de Decisão seja:

- a) a mais fiável e isenta;
- b) a que melhor caracteriza a realidade dos factos.

Exemplos de informação manipulada podem ser perceptíveis, por exemplo, nos suportes de informação que deram corpo ao “movimento popular” a favor do aumento de quota de música, corporizado no seguinte vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=-faENRwgxJg&t=12s> e consequente Petição. Outro exemplo de oportunidade, de fácil observação prende-se com o facto de só em 2023, ou seja um ano depois da medida que a Portaria nº 24/2021 de 29 de Janeiro consagrava ter deixado de vigorar, é que o assunto foi recuperado para a agenda pública.

Por oposição, a Aric baseia a sua argumentação em factos, estes sim comprovados por dados concretos, tais como são os subscritos pela própria ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social e alvo de publicação no seu “Relatório de Regulação Difusão de Música Portuguesa” em 2021.

Aqui, é referido que o:

“Apuramento feito pela ERC à luz das obrigações de difusão previstas na lei da Rádio. Rádios cumprem quotas de difusão de música portuguesa em 2021”.

O documento original está disponível aqui:

<https://www.erc.pt/download.php?f=76999&l=pt&key=33699d4e4d6c48282e9cce843e739be9>

Posição similar pode ser conhecida igualmente em relação ao ano de 2020:

“(...) da análise de 2020, resulta que a quase generalidade dos serviços de programas que submetem os dados no “Portal das Rádios”, com envio regular mensal de dados, cumpre ou supera as quotas de música portuguesa previstas na Lei da Rádio (...)”

(ver Página 31 do documento disponível aqui: <https://www.flipsnack.com/ercpt/erc-relat-rio-de-regula-o-2020/full-view.html>)

Mais dados úteis para análise desta questão e com informação toda ela comprovável assinalam que as audiências AAV (Audiência Acumulada de Véspera) da actividade de radiodifusão tem vindo gradualmente a subir, quer em 2021 (com quota de 30%) como em 2022 (com quota de 25%).

Como complemento, gostaríamos ainda de sublinhar que:

- a) Desde o ano de 2019, que a rubrica Investimentos no meio Rádio não consegue recuperar da queda sofrida. A recuperação verificada durante o ano de 2021 foi mais baixa que a verificada no ano seguinte.
- b) De Dezembro de 2021 até Dezembro de 2022, a facturação do meio Rádio obteve um aumento de 9,9%, enquanto de Dezembro de 2020 até ao mesmo mês de 2021 (período onde vigorou a quota de 30%), o crescimento foi apenas de 2,5%

Sobre um conhecimento aprofundado dos trabalhos já produzidos e que podem dar uma perspetiva mais esclarecida sobre este assunto, destacamos:

- Relatório “Projeto de Regulamento de alteração do Regulamento nº 495/2008, de 5 de setembro, relativo às Quotas de música portuguesa – Regime de exceção, entregue na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (Aric; 2019)
- Relatório “A Utilização de Música Portuguesa nas Rádios Associadas na Aric” (Aric; 2023), entregue no Gabinete do Ministro da Cultura (devido à sua actualidade este trabalho é incluído como Anexo a este Relatório)

O ponto que gostaríamos de deixar bem vincado é que todos os nossos argumentos têm uma base analítica e facilmente demonstrável, o que não acontece na argumentação que Vos é proposta por agentes com opinião diversa da nossa.

Aliás, foi-nos confidenciado em reunião de trabalho por um alto dirigente de uma organização representativa dos defensores de aumento de quota, que o ponto central da questão era: “uma maior quota de passagem de música portuguesa, significava uma

maior retenção de valores correspondentes a direitos em Portugal, aquando dos pagamentos a Entidades de Gestão Colectiva do exterior”.

Se é certo que a ideia é defensável a nível financeiro, considera a Aric que não podemos nem devemos justificar todo o movimento de defesa da música portuguesa e da Cultura Nacional, apenas por este prisma.

4. Análise

4.1. Sobre o texto proposto no Projecto de Lei nº 664/VX/1º

Para o texto proposto neste Projecto de Lei, gostaríamos de assinalar o seguinte:

- 4.1.1. Em jeito de resenha histórica na Secção de Exposição dos Motivos, o ser assinalado que: “(...) *Entre 2009 e 2021, ou seja, durante mais de dez aos, a quota de música portuguesa na programação musical dos serviços de radiodifusão sonora manteve-se no limiar mínimo de 25% (...)*”, conduz-nos à ideia errada de que todo o universo radiofónico nacional, só passou 25% de música portuguesa. Tal não é verdade, pois a grande maioria do universo de emissoras, nomeadamente as locais, mantem as suas emissões com valores muito acima deste patamar. Estamos em crer que a perspetiva dos 25%, só vem demonstrar uma visão parcial e muito centralizada nas frequências que operam em Lisboa e Porto. Logo muito distante da realidade do que se passa realmente no panorama hertziano nacional. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social isso o poderá comprovar com os dados que dispõe.
- 4.1.2. Quanto à mensagem deixada transparecer em: “(...) *Sucedede que, dois anos depois, o objetivo que era de todos afinal já não o é, tendo o Ministro da Cultura anunciado que vai repor a quota de 25%, optando por baixar a quota de música portuguesa para o mínimo previsto na lei (...)*”, salvo melhor opinião, considera a Aric que mais uma vez esta ideia não corresponde à verdade. O que se passou foi um ano depois da caducidade da Portaria, e quando o assunto surge de novo na ribalta dos media, o Ministro da Cultura assinalaria que a quota de musica necessária cumprir viria e por força da caducidade do Diploma, já estava de novo estabelecida no intervalo de valores situados entre os 25% e os 40%.
- 4.1.3. No mesmo sentido vai a nossa opinião quando à ideia passada em “(...) *Escolheu o Governo prejudicar os profissionais da música em nome de que objectivo ou interesse (...)*” . Para a Aric o Governo só viria a justificar, às instancias mais distraídas, a caducidade da Portaria.

- 4.1.4. Pelo exposto anteriormente, não poderá a Aric concordar com a proposta de obrigar as rádios a cumprir uma quota mínima de passagem de música portuguesa que esteja projectada situar-se entre dos 30% e 40%.
- 4.1.5. Note-se que não está em causa o valor, pois já assinalamos que é fácil demonstrar que as Rádios cumprem valores de passagem de música portuguesa muito superiores. O que está em causa é a apropriação de mais uma parcela significativa de liberdade do Programador Musical da Rádio. Em nossa opinião essa apropriação é feita em nome de interesses particulares de outros agentes, que não os músicos, autores ou artistas propriamente ditos.

4.2. Sobre o texto proposto no Projecto de Lei nº 717/XV/1º

Para o texto proposto neste Projecto de Lei, gostaríamos de relevar o seguinte:

- 4.2.1. Na secção exposição de motivos, consideramos que será de difícil justificação o significado de: *“(...) Não só não se comprovam os receios de quem pensava que não havia produção nacional em Portugal que permitisse preencher com qualidade a quota que fosse fixada, como não se comprovam os receios de que a exigência de difusão de musica portuguesa tivesse como consequência a perda de audiências das rádios portuguesas”*

Em primeiro lugar esta nossa opinião prende-se com o facto de considerarmos que não é fácil ajuizar o que é *“(...) preencher com qualidade a quota (...)”*. A percepção do que é “qualidade” em termos musicais não é com certeza nem um conceito fácil, nem um conceito de aceitação universal.

Em segundo lugar, está documentado em trabalhos de pesquisa, por exemplo com dados de AAV (Audiência acumulada de Véspera) que desde 2021 até ao momento, as audiências de rádio tem crescido.

Notar que para 2021 a quota verificada era de 30% e para 2022 o limite inferior recomendado era de 25%.

Estamos em crer ter assim contrariado o raciocínio que *“(...) não se comprovam os receios de que a exigência de difusão de música portuguesa tivesse como consequência a perda de audiências das rádios portuguesas (...)”*.

Não se poderá comprovar uma relação directa e inequívoca de que passagem de musica portuguesa, influencia as verificadas audiências de Rádio.

Não fica então provado que *“(...) a maior difusão de música portuguesa na rádio (...) fez aumentar a audiência das rádios que a difundem (...)”*.

- 4.2.2. Ainda na secção Exposição de Motivos é admitido pela força politica proponente deste Diploma, que o aumento de quota de 25% para 30% foi feito num contexto de *“regime de excepção”*. Considera a Aric que admitido este facto não faz sentido

referir na sequência que “(...) Contudo com a cessação do regime de excepção justificado pela pandemia a quota anterior voltou a ser aplicável, num retrocesso que não encontra justificação e que deu lugar a um movimento de opinião no sentido de que a quota de 30% deveria ser pelo menos mantida(...)”.

Em nossa opinião um “regime de excepção” é um espaço temporal à partida delimitado no tempo e que, se aceite por todos no seu início, deverá igualmente ser aceite no seu terminus. “(...) O não encontrar justificação (...)” estará por definição à partida justificada.

- 4.2.3. Esta Proposta de Lei caracteriza-se por duas medidas impositivas. Uma primeira que fixa um valor de 35% para a passagem de música portuguesa, sem qualquer razão justificativa. A questão que lançamos é a de que porque 35% e não outro valor?
- 4.2.4. Ainda sobre a primeira medida, consideramos que uma outra questão merece melhor justificação. Esta prender-se-á com o facto de no texto ser referido “(...)justifica-se que a quota seja aumentada para 35%(...)”. Gostaria a Aric de conhecer os fundamentos que isso o justificam.
- 4.2.5. A segunda medida refere que a quota deve ser fixa e não ficar dependente de “portarias anuais”. A Aric gostaria de referir, a propósito desta proposta de independência da quota face às actualizações anuais, que toda a actual polémica, teve origem precisamente na desadequação da lei perante uma realidade que não é estática no tempo. Mais, consideramos pertinente que se a solução das “portarias anuais” não é a adequada para fixar o valor referido para quota, também e no seguimento da leitura do texto, não o deverá ser para fixar a solução de “sub-quota” defendida pela organização política proponente.
- 4.2.6. Considera ainda a Aric que a definição dos critérios a aplicar para determinar os serviços de programas temáticos musicais que devem ser considerados no Regime de Excepção, deverá continuar a ser tarefa do Regulador, neste caso da ERC. Esta nossa opinião tem a ver com o facto da ERC como entidade independente, bem como o seu Conselho Regulador responder e ser nomeado pela Assembleia da República, logo imune a vontades de qualquer outro poder. Acreditamos que a transição da tarefa de definição do Regime de Excepção para um qualquer outro órgão, iria prejudicar a independência necessária e pretendida.
- 4.2.7. Finalmente, é opinião da Aric que uma definição de “(...) rádio reconhecida como dedicada à difusão de um género musical insuficientemente produzido em Portugal, implique o cumprimento de pelo menos 50% da respectiva programação (...)”, é mais um factor de intromissão na liberdade de programar. Para além disso, assinalamos que o “tempo de programação” não é o mesmo que “o tempo de emissão de música”. Qual neste caso, deverá ser a definição considerada para os devidos efeitos?

4.3. Sobre o texto proposto no Projecto de Lei nº 725/XVª

Sobre o texto proposto pela força partidária subscritora, a Aric considera importante referir que:

- 4.3.1. Na secção de considerandos inscrita na “Exposição de Motivos” a ideia de “(...) Os subscritores da petição recordam que o sector musical esteve praticamente parado em 2020 e 2021 e que pese embora 2022 tenha sido um ano de retoma da normalidade, de forma alguma conseguiu repor os rendimentos perdidos nesses dois anos (...)”.

É certo que todos nós lamentamos as condicionantes impostas no período de confinamento, mas gostaríamos de recordar que não foram só os músicos e interpretes que tiveram parados, foi quase a totalidade da economia. Nesse período a Rádio, não conseguiu facturar pois a economia esteve condicionada. Apesar de tudo a Rádio teve que continuar a suportar todos os custos fixos de forma a continuar a cumprir a sua Missão. Consideramos pois abusivo que através da presente medida, se tentem transferir os custos de suportar os músicos e interpretes, para o sector da Rádio.

- 4.3.2. Gostaríamos ainda de referir que, para além do exposto anteriormente, o sector da Rádio é totalmente alheio à problemática do Ministério da Cultura não cumprir os prazos de pagamento definidos no Programa “Garantir Cultura”. Como tal consideramos que não deverá ser o sector da Rádio a financiar os Músicos e Interpretes, como forma de resolver a referida contenda, tal como o Grupo Parlamentar preponente advoga;

- 4.3.3. Pelo anteriormente exposto, não poderá a Aric aceitar um aumento do limite mínimo da quota para o valor de 30%

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOS

5. Conclusões

- 5.1. A Aric não pode aceitar a possibilidade de, com a actual argumentação apresentada pelas organizações políticas preponentes, o aumento da quota de emissão mínima imposta passe para 30% ou superior;
- 5.2. Não consideramos que a questão do valor mínimo de 30% o factor mais relevante. O factor relevante é mesmo o principio de que não deve ser o sector da Rádio a fazer a cobertura de todas as deficiências de um sistema de distribuição de rendimentos que é privado e que serve os musicos e artistas, ao qual somos alheios;
- 5.3. A Aric não pode aceitar que a definição dos critérios a aplicar para efeitos de qualificação dos serviços de programas de radiodifusão sonora que devem ser considerados de

excepção, deixem de ser definidos pela ERC e passem a ser definidos pelo Governo. Consideramos que a independência e a justiça na escolha dos mesmos corre o risco de ficar comprometida.

5.4. A Aric considera que o Regime de Excepção não deve consistir na pura e simples isenção de difusão de música portuguesa. Se as Rádios Generalistas têm deveres a cumprir neste campo, então as Rádios Temáticas Musicais, também os deveriam ter embora, talvez, de menor grandeza. Não avançamos com uma possibilidade de quota mínima, pois não subscrevemos medidas de exigência por imposição.

5.5. Uma outra possibilidade para definir a “excepção” seria actuar ao nível das “sub-quotas” de novidades. Esta definição seria possível fazer através da aplicação de uma “sub-quota” para novidades, mais reduzida. Mais uma vez consideramos que a ERC é o organismo mais vocacionado a fazer esta definição, por alternativa ao Governo;

5.6. Consideramos que não deverá haver um valor mínimo base de quotas de passagem de música, mas sim, deverá funcionar o bom senso e a liberdade de programação. Se a música portuguesa nas vertentes até agora consideradas com produção insuficiente, se revelar uma boa aposta de programação, é nossa convicção que ela vingará por si só. Os ouvintes e por consequência o mercado publicitário encarregar-se-ão de corrigir as potenciais falhas de mercado.

5.7. A Aric não pode aceitar a imposição de uma percentagem, mais uma, para que seja definido se enquadrar se a rádio se dedica ou não à especialização de um género musical. Estamos convictos que mais do que o estabelecimento de uma percentagem, deverá ser a ERC a autorizar esse objectivo.

Consideramos que a música não deve ser vista apenas como mercadoria, que se utiliza por número de horas de emissão, mas sim pelas suas características e cativar audiências, sejam elas definidas por uma maior ou menor dimensão.

5.8. A Aric considera que na era digital em que vivemos, as Quotas de música, tal como estabelecidas, estão desajustadas da realidade. Aumentar ainda mais o seu valor irá simplesmente agravar tal desajustamento e consequentes efeitos danosos nas Rádios. Em nossa opinião o aumento do valor mínimo de quota de passagem de música portuguesa não trará vantagens nem para a música portuguesa, nem para os seus Autores e Intérpretes.

6. A nossa proposta de texto legal

Proposta de Lei nº ____/XV/ ____

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1º

Objecto

A presente lei procede à alteração da Lei da Rádio, aprovada pela Lei nº 54/2010, de 24 de Dezembro, estabelecendo uma quota mínima preferencial de 25% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora.

Artigo 2º

Alteração da Lei nº 54/2010, de 24 de Dezembro

É alterado o artigo 41º e 46º da Lei nº 54/2010 de 24 de Dezembro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 41º

(...)

1 – A programação musical dos serviços radiofónicos, sendo regida por princípios de defesa da Cultura Portuguesa, deverá privilegiar a utilização de pelo menos 25% de música portuguesa

2 – (...)

a) (...)

b) (...)

Artigo 45º

Excepções

1 – Caberá à ERC, isentar o cumprimento do disposto na presente lei ou determinar a aplicação de quotas de difusão de música portuguesa inferiores às nela previstas, em serviços de programas temáticos musicais, cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais cuja produção em Portugal seja comprovadamente insuficiente;

2 – A definição de que se um género musical é de produção comprovadamente insuficiente cabe à ERC, depois de analisados os dados respeitantes à edição fonográfica semestral facilitados pelas editoras.

2 – Cabe igualmente à ERC a aceitação de, entre os serviços candidatados, a aprovação de que se o projecto pode integrar o Regime de Excepções.

7. Os Contactos

Para qualquer outra informação, ou colaboração deixamos os nossos contactos

ARIC – Associação de Rádios de Inspiração Cristã

Rua Professor Henrique de Barros; no 4; Edifício Sagres; 1oB 2685-330 Prior Velho
Telefone: (351) 211 933 703

E-mail: aric@aric.pt

Web: <http://www.aric.pt>

Redes Sociais:

Facebook: <https://www.facebook.com/radiosaric>

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/66223633>



Anexo:





A Utilização de Música Portuguesa nas Rádios Associadas na Aric

ARIC
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOS

Abril de 2023

1. Enquadramento:

Foi a Aric – Associação de Rádios de Inspiração Cristã desafiada pelo Gabinete do Senhor Ministro da Cultura para expressar a sua opinião e participar, através de fornecimento de dados concretos, no estudo da utilização da música portuguesa na Rádio. O objectivo deste estudo é *“conhecer melhor os indicadores disponíveis em matéria de consumo no mercado discográfico nacional, bem como o impacto decorrente da utilização de música portuguesa no sector da radiodifusão terrestre”*.

O universo temporal de análise solicitado é o que compreende os anos de 2021 (inclusive) e o primeiro trimestre de 2023.

Na solicitação feita por parte do Ministério da Cultura consta o pedido sobre dados relevantes para as seguintes variáveis:

- a) Indicadores relativos a audiências;
- b) Indicadores relativos a receitas publicitárias

A Aric assinala com agrado a possibilidade de trabalhar directamente com o Ministério da Cultura para esclarecimento de todas as questões que tenham a ver ou possam influenciar a acção dos seus Associados em particular e da rádio em geral, embora assinale desde já que:

- 1.1. Não temos acesso a indicadores concretos e relativos a audiências, nomeadamente de Rádios Locais, que são a quase totalidade dos nossos Associados. Assinale-se que no que respeita às audiências das Rádios Locais, até ao momento só um houve um único estudo geral respeitante ao mercado português e o mesmo data de 1999.
- 1.2. Todos os outros estudos conhecidos (poucos) sobre audiências são da autoria, nomeadamente da Marktest e são de custo elevado. Em complemento poderemos igualmente referir que os mesmos são geograficamente limitados às áreas concelhias ou distritais e quando existem são encomendados pelas entidades detentoras dos alvarás.
- 1.3. O que pretendemos sublinhar, no caso da Aric é que não é fácil ter acesso a esses estudos e como tal a Aric não tem acesso a indicadores relativos a audiências.
- 1.4. No respeitante aos Indicadores relativos a Receitas Publicitárias, podemos igualmente referir que a Aric não tem acesso a esses dados, no entanto estão disponíveis valores que, na nossa opinião, poderão ser considerados relevantes e com significado aproximado.
- 1.5. Estes valores são por exemplo os valores dos indicadores recolhidos pela ERC e disponíveis no Portal da Transparência dos Media da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC). Este Portal é acedível através da seguinte ligação: <https://portaltransparencia.erc.pt/ocs/?idOcs=Rádio>

1.6. Da bateria de indicadores disponíveis destacamos dois que nos parecem poder aproximar, com alguma fiabilidade, a informação de que se necessita. São eles, por exemplo, o valor para “Montantes de Rendimentos Totais” e o valor correspondente ao indicador “Resultados Operacionais”.

2. Factos Relevantes

Para a elaboração de qualquer trabalho de auxílio à tomada de decisão sobre este assunto importa desde já ter como base a seguinte informação:

2.1. Informação Geral Qualitativa

2.1.1. A obrigatoriedade de utilização de música portuguesa no sector da radiodifusão sonora terrestre está definida na Lei nº 54/2020 de 24 de Dezembro (“Lei da Rádio”) e acedível na sua versão mais recente aqui: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1293&tabela=leis&so_miolo=

2.1.2. Essa informação que versa sobre o tema da “Música Portuguesa” está definida nomeadamente nos artigos: 41º, 42º, 43º, 44º e 45º;

2.1.3. Ainda no mesmo Diploma o nº1 do Artigo 41º define:

(...)A programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25% a 40%, com música portuguesa (...)

2.1.4. A Portaria nº24/2021 de 29 de Janeiro veio alterar o valor da quota mínima de 25% para 30%. Pode consultar aqui: <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/24-2021-155732598?ts=1664496000034>

(...)Considerando os indicadores disponíveis em matéria de consumo de música portuguesa e ouvidas as associações representativas dos setores envolvidos:

Manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1.º A programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida com a quota mínima de 30 % de música portuguesa. (...)

Esta medida foi justificada pela necessidade de assegurar um nível mínimo de rendimentos aos músicos, autores e artistas que se viram privados de alguns rendimentos por não poderem actuar publicamente devido às condicionantes de Saúde Pública que se prendiam com a crise pandémica.

2.1.5. Esta medida tal como previsto no Diploma, produziu efeitos pelo período de um ano. Passado que foi o período de vigência da mesma medida, (Março 2022), o valor voltou à quota mínima anterior de 25%

2.1.6. Em finais de Fevereiro de 2023, algumas instituições e pessoas individuais reclamaram um novo aumento da quota mínima de passagem de música portuguesa para os 30%, mesmo já não estando Portugal em contexto específico de pandemia;

2.1.7. Existe uma petição on-line, reclamando esta acção: <https://peticaopublica.com/?pi=pelamusicaportuguesa>

2.1.8. Foram registadas manifestações no espaço virtual sobre este assunto. Estas manifestações não são muito precisas na sua mensagem, podendo mesmo dizer-se que possuem erros de informação: <https://www.youtube.com/watch?v=-faENRwgxJg>

2.1.9. Em declarações à Rádio Pública no passado dia 10 de Abril, tanto realizadores de programas, como músicos e autores convidados deixaram a ideia de que se confirmam algumas imprecisões na informação divulgada nessas mensagens. Para conferir aqui: <https://www.rtp.pt/play/p260/e684395/prova-oral?fbclid=IwAR2LfGqAU6fYqcW7onZ3TtuNVT8EYWT20xxe6MBDP0me9tQxoQsFNwbrYnQ>

2.1.10. A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social procede regularmente à publicação do “Relatório de Regulação Difusão de Música Portuguesa”. Para o último ano disponível (2021), o Relatório assinala:

“Apuramento feito pela ERC à luz das obrigações de difusão previstas na lei da Rádio. Rádios cumprem quotas de difusão de música portuguesa em 2021”

O documento está disponível aqui: <https://www.erc.pt/download.php?f=76999&l=pt&key=33699d4e4d6c48282e9cce843e739be9>

Posição similar pode ser conhecida em relação ao ano de 2020

“(…) da análise de 2020, resulta que a quase generalidade dos serviços de programas que submetem os dados no “Portal das Rádios”, com envio regular mensal de dados, cumpre ou supera as quotas de música portuguesa previstas na Lei da Rádio (...)”

(ver Página 31 do documento disponível aqui: <https://www.flipsnack.com/ercpt/erc-relatorio-de-regula-o-2020/full-view.html>)

2.1.11. Sumariando os factos cronologicamente:

Linha do Tempo:

| Ano: | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------|--|---|---------------------|
| Facto1: | 29 de Janeiro: Alteração de quota de 25% para 30% | 28 de Fevereiro: Fim de vigência da Portaria que alterou quota de 25% para 30% | Quota Mínima de 25% |
| Facto2: | 27 de Fevereiro: Entrada em vigor | 01 de Março Quota volta aos 25% | Quota Mínima de 25% |

2.2. Informação Geral Quantitativa – Alguns Indicadores

Já aqui referimos a dificuldades de obter valores de mercado efectivamente válidos, no entanto, foi-nos possível coligir e tomar como representativa a seguinte informação:

2.2.1. Para a análise a realizar foi considerada relevante a informação do seguinte Quadro

Quadro 1:

| Período: | 2021 | | 2022 | | 2023 (1ª vaga 1ª Trim.) | |
|---------------------|-------|------------|-------|------------|-------------------------|------------|
| | Quota | Audiências | Quota | Audiências | Quota | Audiências |
| Facto: | | | | | | |
| Dados Audiência AAV | 30% | 59,3% | 25% | 61,50% | 25% | 60,60% |
| Movimento: | ↗ | | | | ↘ | |

AAV – Audiência Acumulada de Véspera Fonte: Marktest

Do quadro anterior podemos concluir que:

2.2.1.1. De 2021 para 2022, período onde a Quota se reduziu de 30% para 25%, foi igualmente o período onde as audiências registaram um valor record (dados: Marktest)

Conferir aqui: <https://www.marktest.com/wap/a/n/id~2965.aspx>

2.2.1.2. No período de análise compreendido entre 2021 e 2023 (1ª vaga), o movimento registado foi de subida acentuada (+2,2%) primeiro e depois de ligeira redução (-1,5%)

2.2.1.3. No que respeita às comparações, obviamente parciais, entre todo o ano de 2022 e os dados respeitantes à 1ª vaga de resultados (meses de Janeiro e Fevereiro), a redução foi de 0,9%.

2.2.1.4. Consideremos agora o quadro compilação seguinte que contém dados de investimento e Quota de Mercado para a Rádio no mercado nacional. Estes dados

respeitam a Grandes Grupos e algum Mercado Local e os mesmos foram obtidos junto de Agências de Publicidade e Centrais de Compra.

Estes são valores que representam os valores de publicidade efectivamente recebidos e não o valor resultante do cálculo do indicador (espaço ocupado x preço de tabela).

Assinale-se que o valor resultante desse calculo (espaço ocupado x preço de tabela) normalmente não é representativo da realidade do meio pois enviesa as análises e conduz a uma sobrefacturação publicitária.

Os valores apresentados são representativos de aproximadamente 90% do mercado, pois os restantes 10% são valores com pouco significado e revelam as adjudicações feitas directamente junto das Rádios.

Nota importante é o facto de se poder constatar que apesar das adjudicações directas serem muito importantes para o mercado da Rádio Local, em termos de valor para o mercado global, este será sempre pouco significativo.

Quadro 2: Investimentos e Quota do Mercado Rádio:

| | 2022 | Var. % | 2021 | Var. % | 2020 | Var. % | 2019 |
|-----------------------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|--------|
| Investimento: | 30909 | 9,2% | 28302 | 5,6% | 26809 | -28,3% | 37.402 |
| Quota Mercado: | 5,8% | | 5,8% | | 6,3% | | 7,3% |

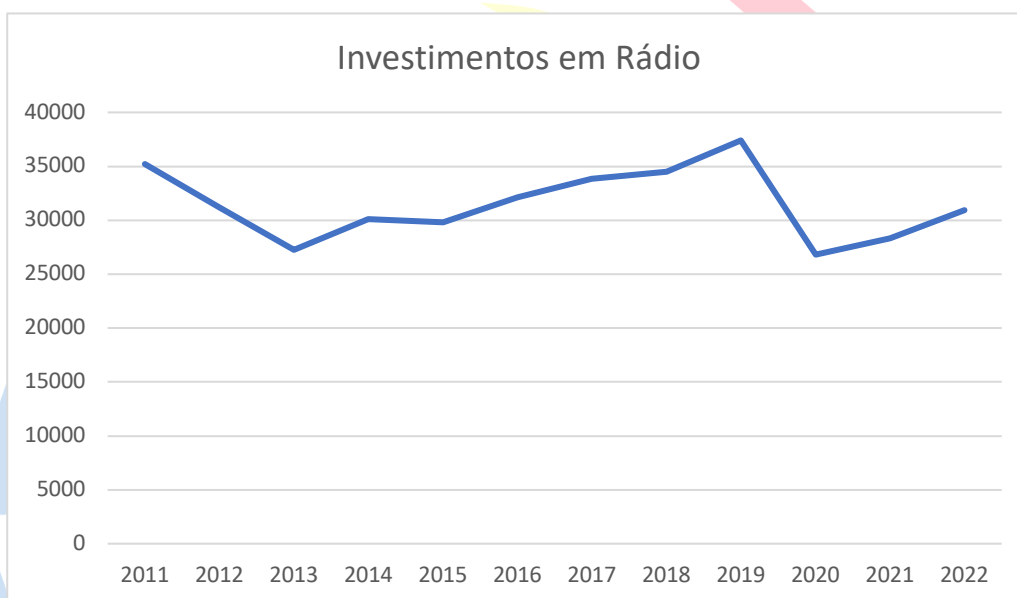
(Nota1: Quadro de elaboração própria) (Nota2: valores em milhões de euros)

Através de uma breve análise do Quadro 2 poderemos observar que:

- Globalmente o investimento no meio Rádio em 2022 decresceu mais de seis milhões de euros em relação ao valor registado em 2019;
- Dentro desta tendência, existe uma modesta recuperação, depois da muito significativa quebra de 2020. Esta recuperação foi iniciada em 2021 e teve continuidade em 2022 com muito maior vitalidade (Var. 2021: 5,6% e Var. 2022: 9,2%);
- Os números anteriores demonstram que é pouco provável que o aumento do investimento efectivo se deva ao aumento da quota de passagem e música portuguesa de 25 para 30%.
- Caso houvesse uma relação directa de proporcionalidade no aumento do investimento pelo aumento da quota de passagem de música, 2022 seria um ano de diminuição do valor de investimento, hipótese que não se verificou;
- Os dados disponíveis demonstram que foi no ano de 2022, ano em que se verificou o retorno à quota de passagem de música aos 25%, que o investimento mais aumentou (9,2%);

- No respeitante à Quota de Mercado, só no final de 2022, ano em que vigorou a quota normal de 25%, é que a Rádio consegue estabilizar os valores de quota de mercado, mas muito aquém dos valores registados em 2020.
- Importa ainda referir que tal como é visível Gráfico 1 e considerando uma análise de longo prazo, contrariando o que é frequentemente veiculado junto do público, o investimento em Rádio num horizonte temporal largo (onze anos) regista quebras superiores a quatro milhões de euros. Em termos relativos isto significa uma quebra na actividade superior a 12% relativamente a 2011.

Gráfico 1. Investimento em Rádio (unidade: milhões de euro)



(gráfico de elaboração própria)

3. Informação Específica

Porque a Aric pretende basear a sua posição em factos e conclusões, o mais exactos possível, e considerando que as limitações de obtenção de informação assinaladas anteriormente, consideramos importante consultar as Rádios Associadas como forma a basear a nossa posição nos resultados obtidos nessa auscultação.

Procedemos assim a um inquérito junto dos nossos Associados cujas questões propostas foram:

- 1. Através da utilização da informação reportada à ERC, ou utilizando qualquer outro método de percepção ao Vosso dispor, qual é mensalmente o valor percentual de música portuguesa utilizada na Vossa Rádio?*

2. *Essa percentagem alterou-se durante os anos 2021, 2022 até a actualidade?*
3. *Como é obtida essa música? Por Compra ou Oferta?*
4. *Durante o ano de 2021 o valor de publicidade angariada pela Rádio aumentou, estabilizou ou diminuiu, face ao ano anterior?*
5. *Durante o ano de 2022 a valor de publicidade angariada pela Rádio aumentou, estabilizou ou diminuiu, face a 2021?*
6. *Para os primeiros meses de 2023, o valor de publicidade angariada pela Rádio aumentou, estabilizou ou diminuiu, face aos mesmos meses de 2022?*
7. *Considera que as variações positivas ou negativas de receita publicitária angariada se devem à utilização de música em geral e de música portuguesa em particular?*
8. *Na sua opinião que factores contribuem para aumento da receita publicitária?*
9. *Considera que a Vossa audiência é receptiva a todas as novidades na música portuguesa?*
10. *As Vossas audiências, solicitam-Vos a passagem de mais música urbana portuguesa, (por exemplo nos programas de discos pedidos)?*
11. *As Vossas audiências aceitam a utilização de todo o tipo de linguagem utilizada na Música (Exemplo: linguagem brejeira; linguagem de calão; linguagem grosseira)?*
12. *Considera que a passagem de música portuguesa na rádio facilita a contratação de espetáculos dos artistas portugueses na Vossa região? E pela passagem de mais música na rádio, considera que haverá mais pessoas a comprar ou a fazer o download livre de musica portuguesa da internet?*

Através deste inquérito que teve uma taxa de resposta superior a 35%, podemos retirar as seguintes conclusões:

- Para o universo das Rádios respondentes, todas cumprem o critério de passagem de música portuguesa acima dos 25%;
- Apenas duas Rádios afirmaram que tem passagem obrigatória de música portuguesa em percentagem menor ou igual a 30%;

- O valor médio para passagem de música portuguesa nestas rádios é de 59,58%, logo muito acima do 25% ou 30% de valor mínimo exigido. Esta conclusão vem em linha com as conclusões apuradas pela ERC e referidas no ponto 2.1.10. anterior
- 95% das Rádios respondentes afirmaram que não tiveram necessidade de alterar a percentagem de música portuguesa a passar, mesmo quando vigorou a Portaria nº24/2021 de 29 de Janeiro veio alterar o valor da quota mínima de 25% para 30%.
- Este facto demonstra o desde sempre apoio incondicional das Rádios Portuguesas à música, autores e interpretes nacionais, tornando redundante a adopção de quaisquer limitações à liberdade de programação através da imposição de quotas;
- 45% das Rádios participantes no inquérito afirma ter que comprar música, obviamente aos preços praticados no mercado, para poder fazer a divulgação de música em geral, e da música portuguesa em particular.
- Apenas 30% das rádios afirmaram que as editoras lhe facultaram graciosamente toda a música promovida pelas Rádios.
- Esta constatação é importante pois a obrigatoriedade de passagem de música portuguesa, nomeadamente música nova, implica um custo directo e fixo para as Rádios.
- Durante o ano de 2021, ano em que vigorou o regime de quota de 30%, 68,4% das Rádios refere que o volume de publicidade angariada diminuiu;
- Durante o mesmo ano 21% afirma que o volume de publicidade estabilizou e apenas 10,5% afirma que o volume de publicidade angariada aumentou;
- Idêntico raciocínio é possível estabelecer com os dados apurados para os anos de 2022 e primeiro trimestre de 2023. Ou seja, o valor do volume de publicidade angariada de maior grandeza é sempre o valor decrescente;
- 89,4% considera que alterações ao valor de publicidade angariada, não se devem à utilização de música nas suas emissões regulares. Na aceção de utilização de música está obviamente incluída a utilização de música de autores ou interpretes portugueses;
- Para as rádios respondentes ao inquérito proposto, 65% consideram que o factor que mais influencia o aumento de receita publicitária é a Conjuntura Económica. A diversidade programática é um factor relevante para 50% e a qualidade percebida dos conteúdos é referida por 20% das emissoras;
- 55% considera que a sua audiência é receptiva a toda a novidade na música, enquanto os restantes 45% dos respondentes considera que os seus ouvintes não são receptivos à apresentação de tudo o que é novo;
- 81,25% afirma que a sua audiência nas interações com a Rádio, não pede música que possa ser incluída no grupo classificado como “musica urbana”. Já o contrário é assinalado por 18,7% das Rádios respondentes;
- 89,47% dos respondentes ao inquérito, porque conhece minimamente o seu público, afirma que o a audiência não aceita todo o tipo de linguagem utilizada na música, isto é

a linguagem brejeira, o calão ou até mesmo linguagem grosseira não são bem aceites pelo público. 10,52 % não considera este factor relevante;

- 52,9% não considera que a a passagem de música portuguesa na Rádio, facilite a contratação de espectáculos dos artistas na sua região, nem a compra, nem o download pirata dessa música. Já 47,05% considera relevante que a passagem de música influencia estas decisões.

4. Conclusões

4.1. Os dados coligidos demonstram que as Audiências de AAV subiram quando observamos a evolução dos anos de 2021 e 2022. Recorde-se que durante o ano de 2021 a taxa de passagem de música portuguesa era de 30% enquanto para o ano de 2022 a mesma desceu para 25%;

4.2. No primeiro trimestre de 2023, as audiências desceram um pouco, embora se situem sempre acima do valor registado quando da situação de quotas de passagem mínima de música portuguesa de 30%. Quantificando 60,60% em relação a 59,3%;

4.3. Desde o ano de 2019, que a rúbrica Investimentos no meio Rádio não consegue recuperar da queda sofrida. A recuperação verificada durante o ano de 2021 foi mais baixa que a verificada no ano seguinte;

4.4. De Dezembro de 2021 até Dezembro de 2022, a facturação do meio Rádio obteve um aumento de 9,9%, enquanto de Dezembro de 2020 até ao mesmo mês de 2021 (período onde vigorou a quota de 30%), o crescimento foi apenas de 2,5%;

4.5. Assim, poderemos inferir que a introdução de taxa de passagem de música portuguesa de 30% indicia o seguinte:

4.5.1. Não tem correspondência com um aumento do nível de audiências AAV das Rádios;

4.5.2. Por outro lado, poder-se-á argumentar precisamente que um retorno da taxa obrigatória de passagem de música portuguesa para 25%, coincide e pode ter influenciado o aumento das audiências em Rádio;

4.5.3. Não estar directamente ligado a um aumento nível do investimento em Rádio

4.6. Através de um inquérito às Associadas, que obteve uma taxa de resposta de 35% conseguimos apurar que a taxa de utilização de música portuguesa media é de 59,58%;

4.7. A grande maioria das Associadas da Aric regista uma taxa de passagem de música portuguesa acima de 50% e somente duas Associadas respondera estar abaixo dos 31%. Estes dados estão em linha com as conclusões retiradas pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

4.8. 95% das respostas recebidas assinalaram que não tiveram necessidade de alterar a percentagem mínima de música portuguesa passada desde o ano de 2021. Estamos em crer que o universo de respostas só não é de cem por cento porque foi registado um caso de rádio que não respondeu a esta questão;

4.9. Existe uma percentagem elevada de Rádios que tem que adquirir música pois não é contactada pelas editoras para tal efeito. A imposição de uma maior percentagem de passagem de música portuguesa, nomeadamente de música nova, significa um aumento de custos fixos para as Rádios. Consideramos que as Editoras como entidades privadas que são não deveriam ser mandatadas/autorizadas pelo Estado a impor custos às empresas de radiodifusão;

4.10. Na grande maioria das Rádios estudadas, durante o universo temporal em análise, o nível de publicidade que lhe foi contratada não aumentou. Assim o aumento de quota mínima de 25% para 30% não terá surtido efeitos de aumento de receitas publicitárias;

4.11. Na opinião da maioria das Rádio (89,4%) não é o número de músicas portuguesas passadas, que influencia a venda de publicidade;

4.12. Por outro lado, a conjuntura económica é o factor mais citado como capaz de influenciar a compra de publicidade em Rádio (65%);

4.13. Sobre a nova música portuguesa, 55% das Rádios dizem que este parece ser um factor que potencie e atraia audiências. Já 45% refere o oposto.

4.14. No que respeita à classificada “musica urbana”, as respostas apontam para que 81,5% das respondentes assinale que a mesma não é “pedida” pela sua audiência. Estes dados parecem facilitar a conclusão de que a “musica urbana”, apesar de poder ter maior produção actualmente não deixa de ser perante o público, um género musical de nicho de mercado;

Assim considera a Aric que:

4.15. Não está provada uma correspondência directa entre, nem aumento de audiências, nem aumento de receitas publicitárias, por via de uma intensificação de passagem de música portuguesa nas Rádios;

4.16. As Rádios Associadas apesar de estarem muito confortáveis quanto à passagem de música portuguesa e o seu apoio aos músicos, não consideram adequada a imposição de uma maior quota de música obrigatória;

4.17. Esta imposição, para além de retirar liberdade de programação, pode provocar uma quebra de audiências e provoca, efectivamente, um aumento de custos fixos para a Rádio, caso não seja corrigida a política de distribuição de música por parte das editoras.

4.18. O mercado da Rádio num horizonte temporal de onze anos registou uma quebra de actividade superior a 12%.

5. Os Contactos:

Para qualquer outra informação, ou colaboração deixamos os nossos contactos

ARIC – Associação de Rádios

Rua Professor Henrique de Barros; nº 4; Edifício Sagres; 1ºB

2685-330 Prior Velho

Telefone: (351) 211 933 703

E-mail: aric@aric.pt

Web: <http://www.aric.pt>

Redes Sociais: Facebook: <https://www.facebook.com/radiosaric>

Linkedin: <https://www.linkedin.com/company/66223633>

ANEXO

Inquérito aos Associados (Referência a Abril de 2023)

Quadro 3 - Resultados apurados:

| Rádios: | Q1: | Q2: | Q3: | | Q4: | Q5: | Q6: | Q7: | Q8: | | Q9: | Q10: | Q11: | Q12: |
|----------|---------------------|-----|------|------|------------------|-------------|-------------|-----------|----------------|-------------------|-----------|-----------|------|------|
| | | | Q31. | Q32. | | | | | A. | B. | | | | |
| Rádio 1 | 49% | Não | 0% | 60% | Diminuiu | Diminuiu | Diminuiu | Não | Conjuntura | Diversidade Prog. | Nem todas | Não | Não | Sim |
| Rádio 2 | 73% | Não | 10% | 60% | Diminuiu Muito | Diminuiu | Diminuiu | Não | Conjuntura | Diversidade Prog. | Não | Raramente | Não | Não |
| Rádio 3 | 73% | Não | 10% | 60% | Diminuiu Muito | Diminuiu | Diminuiu | Não | Conjuntura | Diversidade Prog. | Não | Raramente | Não | Não |
| Rádio 4 | 80% | Não | 20% | 80% | Diminuiu | Diminuiu | Diminuiu | Não | Conjuntura | Conteudos | Sim | Não | Não | Sim |
| Rádio 5 | 80% | Não | 20% | 80% | Diminuiu | Diminuiu | Diminuiu | Não | Conjuntura | Conteudos | Sim | Não | Não | Sim |
| Rádio 6 | 80% | Não | 20% | 80% | Diminuiu | Diminuiu | Diminuiu | Não | Conjuntura | Conteudos | Sim | Não | Não | Sim |
| Rádio 7 | 35% | Não | 0% | 100% | Diminuiu | Estabilizou | Diminuiu | Não | Conjuntura | Diversidade Prog. | Sim | Não | Sim | Sim |
| Rádio 8 | 35% | Não | 0% | 100% | Diminuiu | Estabilizou | Diminuiu | Não | Conjuntura | Diversidade Prog. | Sim | Não | Sim | Sim |
| Rádio 9 | 92% | Não | 0% | 40% | N/A | N/A | N/A | N/A | Diversidade | Programa de Voz | Sim | N/A | Não | N/A |
| Rádio 10 | 30% | Não | 0% | 100% | Diminuiu | Diminuiu | Estabilizou | Sim/Anima | Conjuntura | Diversidade Prog. | Nem todas | Não | Não | Não |
| Rádio 11 | 34% | Não | 0% | 100% | Diminuiu | Diminuiu | Diminuiu | Não | | Diversidade Prog. | Não | N/A | Não | N/A |
| Rádio 12 | 48% | Não | 0% | 100% | Aumentou ligeira | Aumentou | Diminuiu | Não | Conjuntura | | Não | N/A | Não | N/A |
| Rádio 13 | 60% | N/R | 0% | 100% | Diminuiu | Aumentou | Estabilizou | Não | | Diversidade Prog. | Não | Não | N/R | Não |
| Rádio 14 | 64% | Não | 0% | 90% | Diminuiu | Estabilizou | Estabilizou | Não | Conjuntura | outros | Sim | Sim | Não | Sim |
| Rádio 15 | 25% | Não | N/R | N/R | Estabilizou | Estabilizou | Estabilizou | Não | diversificacao | online | Sim | N/A | Não | Não |
| Rádio 16 | 40% | Não | 99% | 1% | Diminuiu | Diminuiu | Diminuiu | Não | Conjuntura | Gestão | Nem todas | Não | Não | Não |
| Rádio 17 | 86% | Não | 0% | 75% | Aumentou | Aumentou | Diminuiu | Sim | Conjuntura | Diversidade Prog. | Sim | Não | Não | Sim |
| Rádio 18 | 69% | Não | 10% | 90% | Estabilizou | Aumentou | Diminuiu | Não | Local | | Não | Não | Não | Não |
| Rádio 19 | 73% | Não | 10% | 90% | Estabilizou | Aumentou | Diminuiu | Não | Local | | Não | Não | Não | Não |
| Rádio 20 | 67% | Não | 10% | 90% | Estabilizou | Aumentou | Diminuiu | Não | Local | | Não | Não | Não | Não |
| Legenda: | N/R - Não Responde | | | | | | | | | | | | | |
| | N/A - Não se Aplica | | | | | | | | | | | | | |